



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature in the top right corner.

Indaiatuba, aos 08 de agosto de 2017.
Ofício GP/SEC nº 251/17.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 082/17 referente ao Projeto de Lei nº 114/17, que "Regulamenta a utilização de caçambas para recolhimento de entulho e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 07 de agosto do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature and initials.

AUTÓGRAFO Nº 082/17

PROJETO DE LEI Nº 114/17

(Vereador: Edvaldo Bertipaglia)

“Regulamenta a utilização de caçambas para recolhimento de entulho e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 07 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviço de aluguel de caçambas para recolhimento de entulhos, para a concessão de sua licença, seguirem as seguintes normas:

- I – as caçambas deverão ter a cor amarela fosforescente;
- II – o transporte de caçambas deverá ocorrer com as mesmas devidamente cobertas, a fim de evitar acidentes, bem como sujeira nas vias;
- III – a publicidade do nome da empresa prestadora de serviços nas caçambas deverá possuir a seguinte especificação: 1,00 x 0,50 metros;
- IV – não será permitido outro tipo de publicidade além da indicada no inciso anterior, nas caçambas;
- V- o cadastramento das caçambas no Departamento de Rendas Imobiliárias (DEREM), com a devida numeração, deverá ser fixada abaixo do nome da empresa prestadora de serviço, em lugar visível;
- VI – não será permitido a colocação de caçambas em locais onde não é permitido o estacionamento de veículos;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

15
[Handwritten signature]

Parágrafo único – As caçambas a que alude o artigo de lei deverão ser retiradas pela empresa prestadora de serviços no mesmo dia em que estiver completa de entulhos, sob as penas da lei.

Art. 2º - Não será permitido o depósito de caçambas em distância inferior a 05 metros do alinhamento da construção nos cruzamentos.

Art. 3º - As empresas já em funcionamento na data desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a cumprirem a presente Lei, sob pena das sanções regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento a autuação e aplicação de multa por parte do órgão fiscalizador competente no valor de 15 UFESP's por caçamba.

Parágrafo único – A multa prevista nessa lei será aplicada em dobro na reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 5.488 de 18 de novembro de 2008.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08 de agosto de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário